



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CGE Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação da Autoavaliação da Aderência à Política de Proteção de Dados Pessoais, e dá providências correlatas.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c o artigo 1º, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a aplicação da Autoavaliação da Aderência à Política de Proteção de Dados Pessoais na Administração Direta do Poder Executivo estadual, de acordo com as diretrizes da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; do Decreto estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020; e da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - PPDP, instituída pela Deliberação Normativa CGGDIESP - 2, de 30 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Autoavaliação: processo interno de análise conduzido pelo próprio órgão público, com base em questionário estruturado, para mensurar o nível de conformidade com a Política de Proteção de Dados Pessoais estadual;

II - Nível de Aderência: medida do estágio de conformidade do órgão, com base em critérios objetivos, apresentados em escalas que organizam cenários possíveis para cada elemento em três níveis de implementação; e

III - Plano de Ação: documento que define medidas corretivas e preventivas, prazos e responsáveis para sanar lacunas de conformidade identificadas na autoavaliação.

CAPÍTULO II

Da Autoavaliação

Artigo 3º - Os órgãos do Poder Executivo deverão realizar autoavaliação, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução, com a finalidade de promover a melhoria contínua da conformidade com a Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP e fomentar a cultura de proteção de dados pessoais, observando a aderência às disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; do Decreto estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020; da

Deliberação Normativa CGGDIESP-2, de 30 de dezembro de 2021; e de normas e orientações correlatas.

§1º - A Controladoria Geral do Estado disponibilizará ferramenta digital e material de apoio para aplicação da autoavaliação, por meio de sua página institucional na internet.

§2º - A autoavaliação utilizará como referência a planilha para levantamento de informações da metodologia de Autoavaliação da Aderência à Política de Proteção de Dados Pessoais, desenvolvida e disponibilizada pela Controladoria Geral do Estado em sua página institucional na internet.

§3º - O resultado da autoavaliação servirá de base para a elaboração de plano de ação voltado ao alcance da conformidade com a PDPP e ao apoio à gestão de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais no âmbito do órgão.

§4º - Os resultados da autoavaliação da Aderência à Política de Proteção de Dados Pessoais serão considerados para fins de elaboração de relatório contendo a análise da conformidade dos órgãos do Poder Executivo, bem como para fins de elaboração de conteúdo programático de capacitações a serem realizadas pela Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Artigo 4º - Caberá à Ouvidoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado, a orientação metodológica, a disponibilização da ferramenta diagnóstica e a validação das evidências apresentadas pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo estadual.

Artigo 5º - O plano de ação, de que trata o §3º do artigo 3º desta Resolução, deverá ser aprovado pela direção de cada órgão, a quem caberá indicar a área responsável pela supervisão de sua implementação, assegurando o alinhamento das medidas a serem adotadas ao alcance da conformidade com a Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP.

Artigo 6º - Caberá à Chefia de Gabinete, no âmbito dos respectivos órgãos, o envio do plano de ação à Controladoria Geral do Estado, em observância ao disposto no inciso I, do artigo 11, do Decreto estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ouvidor Geral do Estado.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 009.00003184/2025-82)

RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA

Controlador Geral do Estado

ANEXO I

Cronograma de Aplicação

ETAPA	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
-------	---------------	-------------

Preenchimento da autoavaliação	09/03/2026	15/05/2026
Validação pela Ouvidoria Geral do Estado	18/05/2026	30/09/2026
Elaboração do Plano de Ação	01/10/2026	30/11/2026
Implementação do Plano de Ação	01/12/2026	30/11/2028

ANEXO II

Metodologia para Autoavaliação da Aderência à Política de Proteção a Dados Pessoais - PPDP

(disponível em <https://www.controladoriageral.sp.gov.br/cge/Areas%20Atuacao/ouvidoria>)